



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2014

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano da Luz, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20230-070, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Sr. Rudinei Carlos Gerhart, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.972.079-70 e Sr. André Carlos Visoli, Gerente de Canais, portador da carteira de identidade nº 2435771 expedida pela SSP-SC em 07/01/2008 e inscrito no CPF sob o nº 611.702.839-34, com endereço na Avenida Madre Benvenuta, nº 2080, Bairro Santa Monica, Florianópolis - SC, CEP nº 88036-500, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, por **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às normas e condições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, para acesso à internet, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, emitida pela Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, para fornecimento de 01 (um) Link Dedicado de IP Connect com velocidade de 2 Mbps com 8 IPs fixos com modem/roteador compatível com o link e homologado pela Anatel, com fornecimento da rede de acesso em cabo metálico ou em fibra óptica, deverá contar com no mínimo 2 (dois) backbones para redundância de rede de transporte nacional e um internacional; para uso dos órgãos da administração municipal de Pinhalzinho.

1.2 Os serviços objeto do presente instrumento serão realizados de acordo com o disposto neste contrato bem como legislações e normas técnicas específicas, em especial, as regidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado mensal de **R\$ 1.468,00** (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais), totalizando **R\$: 17.616,00** (dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais)

4.1.1 No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



5.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, conforme Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

5.1.1 O reajuste de que trata o item 5.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, através de código de barras, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com 5 (cinco) dias de antecedência.

6.2 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

6.3 O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção pelo IGP-DI;
- b) Bloqueio parcial da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;
- c) Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

6.4 Eventuais multas e correções serão pagas em faturas subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com o presente Contrato correrá à conta do orçamentário:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO
UNIDADE	DEPARTAMENTO DE ADM E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJ/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADM E PLANEJAMENTO
ELEMENTO	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
VALOR	R\$ 17.616,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;

8.1.2 Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos;

8.1.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;



8.1.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

8.1.5 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços contratados, quando necessário;

8.1.6 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

8.2 Caberá à **CONTRATADA**:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

8.2.2 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

8.2.4 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.2.5 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da **CONTRATANTE**, inerentes aos serviços contratados;

8.2.6 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.2.7 Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, portando crachá de identificação;

8.2.8 Comunicar ao fiscal da **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;

8.2.9 Manter; durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.2.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.2.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

8.2.12 Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da **CONTRATANTE**, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data de vencimento das mesmas;

8.2.13 Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços no montante de até 25% do valor estimado para este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

9.1.1 Advertência por escrito, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** praticar pequenas irregularidades;

9.1.2 multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na execução dos serviços, que não seja de maior gravidade;

9.1.3 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas I e II será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na fatura do mês subsequente ao da notificação.

9.3 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A fiscalização do presente contrato caberá à secretaria municipal da administração, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Pinhalzinho/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas, abaixo nomeadas.

Pinhalzinho – SC, 18 de Junho de 2014.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal
Contratante

Oi S/A
Contratado

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15